



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 110/2022.**

Barra Bonita, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Com a publicação da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 3.366, de 20 de fevereiro de 2020, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficou fixado em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), com previsão de reajuste anual em 1º de janeiro, a partir deste ano.

Acontece, que até a presente data o Governo Federal não fixou o piso salarial dessa classe de trabalhadores, o que nos impossibilitou de efetuar o reajuste em janeiro deste ano.

Portanto, estamos propondo a fixação de uma tabela salarial específica para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, incorporando o aumento salarial de 14% concedido pela Municipalidade por meio da Lei nº 3.446/2022 ao piso salarial fixado pela Lei nº 3.366/2020.



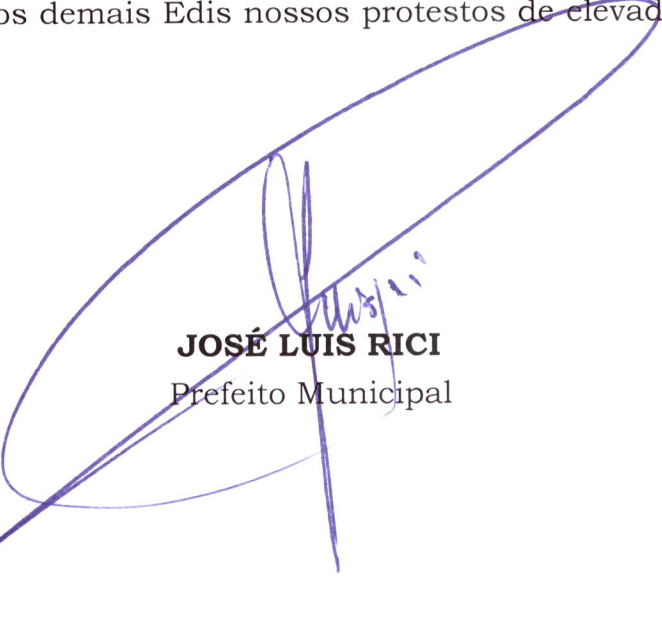
# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Sendo assim, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passará para R\$ 1.767,00 (um mil e setecentos e sessenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

Padrão	Classes (Step's)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
AS - I		1.767,00	1.811,17	1.856,45	1.902,86	1.950,44	1.999,20

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

Fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

**Art. 1º** Fixa a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 3.366, de 20 de fevereiro de 2020, conforme quadro abaixo:

Padrão	Classes (Step´s)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
AS - I	1.767,00	1.811,17	1.856,45	1.902,86	1.950,44	1.999,20	

**§ 1º** O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, conforme índice fixado pelo Governo Federal.

**§ 2º** Na ausência de fixação pelo Governo Federal do reajuste previsto no parágrafo anterior, os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual da revisão anual concedida aos servidores públicos municipais.

**§ 3º** Quando o percentual da revisão anual dos servidores públicos municipais for superior ao fixado pelo Governo Federal, será efetuada a compensação no percentual equivalente à diferença entre os dois índices.

**§ 4º** Em nenhuma hipótese o reajuste anual concedido pelo Governo Federal será somado ao concedido pelo Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 1427  
SOL. Nº 346/2022  
04 de 04 de 22  
Lidiane